



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADORES PARA O  
DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS COMPLEMENTARES JUNTO AO SERVIÇO DE  
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NESTE MUNICÍPIO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**

**PROCESSO Nº 4656/2023**

**CONTRATO Nº 0153/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **52.607.533 JANAINA FIALHO DE CARVALHO EVANGELISTA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 52.607.533/0001-30, com sede à Rua Atílio Paro, nº 579, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-00, neste ato representada por **JANAINA FIALHO DE CARVALHO EVANGELISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.239.669-5 e do CPF nº 344.993.028-11, residente e domiciliada à Rua Atílio Paro, nº 579, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 023/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de facilitadores para o desenvolvimento das oficinas complementares junto ao Serviço de Convivência e



ADM.: 2021 / 2024

**NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMÍLIA.**

Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, neste município, conforme Abaixo:

**1.1.- ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

| ITEM               | QTDE. | DESCRIÇÃO   | PERÍODO  | VALOR MENSAL         | VALOR TOTAL   |
|--------------------|-------|---|----------|----------------------|---------------|
| 03                 | 01    | <b>Facilitador de Oficina Artesanato:</b> Prestação de serviços para apresentação de uma série de dicas e técnicas de artesanato, tais como: criar um determinado objeto ou então aprender uma nova forma de fazer algo, sempre utilizando os trabalhos manuais, trabalhando o cérebro de diversas formas e desenvolvendo habilidades de criação. | 12 meses | R\$ 1.500,00         | R\$ 18.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |   |          | <b>R\$ 18.000,00</b> |               |

**1.2.- CRONOGRAMA DAS OFICINAS:**

| Dias da semana       | Atividades            | Horário  | Período                 | Local   |
|----------------------|-----------------------|----------|-------------------------|---|
| Quarta e Sexta-feira | Oficina de Artesanato | 24hs/Mês | Manhã/ Tarde<br>12meses | Centro de Educação Complementar "Antonio Hideo Ikuma" |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2023.

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

ADM.: 2021 / 2024

**NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMÍLIA.****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) conforme execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.39 – Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Federal, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato;
2. Disponibilizar 1 (um) supervisor todos os dias em toda carga horária, para ronda motorizada, com veículo identificado, para apoio em todos os postos escolares;
3. Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação dos seus funcionários;
4. Fornecer respectivos acessórios aos seus funcionários, a fim de propiciar a esmerada execução das atividades;
5. Orientar os vigilantes a observar o entorno e as pessoas que adentram nas unidades de ensino, de forma a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais, intervindo e garantindo a ordem, segurança física e moral de funcionários, alunos e familiares;
6. Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
7. Orientar e promover o cumprimento das normas de segurança na unidade escolar, identificando situações potencialmente de riscos à segurança e bem estar;
8. Auxiliar na manutenção da ordem, devendo estar devidamente trajado para o regular exercício da função;
9. Tratar com respeito, educação e cordialidade todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
10. Coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;



11. Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
12. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais da Secretaria Municipal da Educação ou da Segurança Pública;
13. Franquear a entrada e saída apenas de pessoas autorizadas na unidade escolar;
14. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
15. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade, definindo estratégias de proteção e segurança;
16. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
17. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade, fazendo rondas periódicas;
18. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas e comunicá-las à **CONTRATANTE**;
19. Manter todas as condições de habilitação e capacitação necessárias à plena execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

**1- Advertência;**

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;



4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 13 de Novembro de 2023.

  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) -- (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



ADM.: 2021 / 2024

**NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMÍLIA.**

*Janaina Fialho de Carvalho Evangelista*

**52.607.533 JANAINA FIALHO DE CARVALHO EVANGELISTA**

**Janaina Fialho de Carvalho Evangelista - Proprietária**

**CPF nº 344.993.028-11**

**Contratada**

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

*André Ricardo Sarti*  
**ANDRÉ RICARDO SARTI**  
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

*Israel da Silva Nunes*  
**Israel da Silva Nunes**  
RG 23 226 160-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

*2*